



POLÍTICA DE RECEBIMENTO / OFERTA DE BRINDES, HOSPITALIDADES E PRESENTES

EMPRESAS DME

POLÍTICA DE RECEBIMENTO / OFERTA DE
BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Versão: nº 02
Revisão/Aprovação: fev/23

Preparado por:

Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos

Revisado por:

Diretoria Administrativo-Financeira DME

Responsável pelo Documento:

Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos

Notas e Aprovações:

Nota 1 - Empresas DME: Documento aprovado na 83ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DME, na 47ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DMED e na 47ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DMEE.





1. OBJETIVO

Definir as diretrizes gerais para o recebimento e oferta de brindes, hospitalidades e presentes no âmbito das Empresas DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME, DME Distribuição S.A. - DMED e DME Energética S.A. - DMEE, em conjunto denominadas Empresas DME.

2. ABRANGÊNCIA

A presente política aplica-se a todas as áreas das Empresas DME.

3. CONCEITOS

Brinde: item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual (Exemplo: canetas, calendários, agendas, etc).

Conflito de Interesses: é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados e que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Hospitalidade: oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua (Exemplo: viagens para congressos, ingressos para feiras técnicas, almoço/jantar em virtude visita técnica, etc).

Presente: bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie que não configure brinde ou hospitalidade (Exemplo: cestas de natal, vinhos, etc).

4. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- Lei Federal nº 13.303/2016;
- Lei Federal nº 12.846/2013;
- Política de Prevenção e Detecção de Atos de Natureza Ilícita - Empresas DME;
- Política de Transações com Partes Relacionadas - Empresas DME;
- Resolução Normativa nº 948/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“REN ANEEL nº 948/2021”), exclusivamente para a subsidiária DMED;
- Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas DME.



5. DIRETRIZES GERAIS PARA ACEITE/OFERTA DE BRINDES, HOSPITALIDADES E PRESENTES

- I. Poderão ser recebidos/ofertados: brindes (sem valor comercial), hospitalidades (respeitando-se os valores constantes na norma interna “*Despesas de Viagens*”) e/ou presentes (ao valor máximo de **R\$ 100,00 - cem reais**). Nos casos em que o valor comercial do brinde ou do presente seja desconhecido, orienta-se busca nos valores de mercado praticados.
- II. Os brindes, hospitalidades e presentes recebidos/ofertados devem estar em conformidade à legislação vigente e às políticas corporativas das Empresas DME e, ainda, mediante observância de seu Código de Conduta Ética e Integridade.
- III. Os brindes, as hospitalidades e os presentes devem ser recebidos/ofertados de forma transparente e desde que não gerem conflito de interesses e/ou riscos ou exposição negativa para as Empresas DME.
- IV. No caso de convites para participação em seminários, feiras, encontros e visitas a potenciais fornecedores e parceiros, é possível sua aceitação, inclusive acrescidos de hospitalidade, desde que obedeçam aos valores estipulados nesta política e na norma interna “*Despesas de Viagem*” e sejam feitos preferencialmente em caráter institucional (não nominal ao empregado), cabendo à Diretoria competente definir o empregado que participará do evento. Caso o convite seja nominal, o empregado deverá encaminhá-lo para decisão da Diretoria competente quanto à sua participação.
- V. No caso em que haja participação em cursos, palestras e/ou outros eventos corporativos é permitido o recebimento de brindes a título de propaganda, divulgação habitual ou sorteios que ocorrerem durante o evento.
- VI. A oferta de brindes / presentes por parte das Empresas DME, bem como seu processo de compra deverá ser pautada pela Assessoria de Comunicação e validada pela Diretoria competente ou, ainda, proposta por esta última.



6. CONDUTAS VEDADAS

São condutas vedadas:

- I. Aceitar/ofertar brindes, hospitalidades ou presentes de qualquer espécie, independentemente de valor, de pessoa física ou jurídica que possam configurar conflitos de interesse.
- II. Receber/ofertar brindes, hospitalidade ou presentes em troca de qualquer favorecimento ao ofertante ou a terceiros (pessoa física ou jurídica).
- III. Receber/ofertar brindes, hospitalidades ou presentes que possam causar constrangimento pessoal a qualquer empregado ou terceiro das Empresas DME ou, ainda, que causem impacto em sua imagem ou reputação.
- IV. Aceitar/ofertar brindes, hospitalidades ou presentes em espécie ou equivalentes, tais como vales-presente, ações, empréstimos, dentre outros.
- V. Receber/ofertar brindes, hospitalidades ou presentes em desacordo aos valores/critérios estipulados nesta política.

Parágrafo único: ainda que aderentes ao disposto na presente política, não poderão ser aceitos/ofertados mais de um presente destinado a/proveniente de uma mesma organização no período de um ano.

7. CASOS ESPECIAIS

Os itens a seguir não são considerados brindes, hospitalidades ou presentes e são permitidos de serem ofertados ou recebidos no âmbito da presente política, respeitadas todas as diretrizes nela contidas, quais sejam:

- I. Prêmios concedidos por autoridades acadêmicas / concursos de acesso público, decorrentes de trabalhos acadêmicos, científicos, tecnológicos, culturais ou em reconhecimento a contribuições intelectuais/laborais;



- II. Bolsas de estudos para aperfeiçoamento técnico-profissional, oriundos de concorrência pública. Reitera-se que o patrocinador não poderá estar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas nas normativas legais e/ou internas das Empresas DME;
- III. Ingressos / convites, livros, mídias (CD's, DVD's, etc) decorrentes de patrocínio realizado pelas Empresas DME;
- IV. Transporte e hospedagem para participação oficial e institucional em solenidades de eventos patrocinados ou quando tenham sido recebidos pelas Empresas DME como contrapartida;
- V. Amostras de produtos ou kits, desde que compatíveis com o ambiente e as atividades empresariais da companhia;
- VI. Eventos e visitas institucionais promovidos ou sediados pelas Empresas DME, tais como, confraternização de colaboradores, inaugurações, reuniões, etc.

8. REPORTE E PROCEDIMENTOS

- I. Em todas as ocorrências de oferta ou recebimento de presentes deverá ser obtida aprovação do superior hierárquico imediato e encaminhar à Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos por e-mail em, no máximo, 3 (três) dias úteis após a ocorrência.
- II. A Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos manterá registro de todos os reportes de presentes recebidos, ofertados e, eventualmente, devolvidos.
- III. Nos casos em que a utilização do presente recebido requeira a autorização de outras instâncias das Empresas DME, estas serão providenciadas pela Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos em conjunto com o solicitante / área.

9. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO

Quaisquer brindes, hospitalidades ou presentes recebidos em desacordo com as orientações desta política deverão ser devolvidos pelo destinatário no ato do seu recebimento.





Quando não for possível a devolução no ato do recebimento, o item deverá ser devolvido o mais brevemente possível diretamente ao remetente, acompanhado de carta de devolução ou, ainda, com carta via e-mail, conforme modelo disposto no anexo I. O item permanecerá em posse da Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos para ser retirado em até 30 (trinta) dias corridos. Esgotado este prazo, o item será encaminhado à doação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A presente política se aplica a todo ocupante de cargo do quadro de pessoal permanente das Empresas DME, ou que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual às Empresas DME, ainda que sem retribuição financeira. Assim sendo, para os fins da presente política, os colaboradores são nossos empregados, administradores, terceiros, conselheiros e membros de comitês.
- II. O descumprimento das normas constantes na presente política poderão ser objeto de apuração de desvio ético, bem como serem aplicadas as sanções previstas no Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas DME.
- III. A Política de Recebimento / Oferta de Brindes, Hospitalidades e Presentes deve estar alinhada aos objetivos das Empresas DME e deverá ter sua reavaliação sempre que necessária ou a pedido da Alta Administração.
- IV. Quaisquer dúvidas sobre a possibilidade de ofertar ou receber brindes, hospitalidades e presentes serão sanadas pela Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos.
- V. Os casos omissos nesta política deverão ser resolvidos pelas diretorias das Empresas DME.



ANEXO I

Modelo padrão para devolução de brinde / hospitalidade / presente

Prezado xxx,

Agradecemos o envio do (item) ao setor XXXX / empregado XXXX.

Entretanto, vimo-nos impossibilitados de recebê-lo, uma vez que este se encontra em desacordo à nossa Política de Recebimento / Oferta de Brindes, Hospitalidades E Presentes e ao nosso Código de Conduta Ética e Integridade.

Conforme nossos propósitos e princípios, solicitamos que a cortesia seja retirada nas Empresas DME em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento desta correspondência.

Agradecemos sua atenção em relação aos nossos procedimentos e compreensão aos nossos normativos.

Atenciosamente,

XXXXX.